

**CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2010**

Brasília, 14 de abril de 2010.

**DAS DIRETRIZES REFERENTES AO TRANSPORTE AÉREO BRASILEIRO NO  
MERCADO INTRARREGIONAL SULAMERICANO**

~~O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), conforme disposto no Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009;~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CONAC nº 007/2007, que trata do Mercado Internacional;~~

~~CONSIDERANDO o papel do transporte aéreo como vetor de integração;~~

~~CONSIDERANDO o propósito de expansão do transporte aéreo internacional como forma de aumentar o intercâmbio de pessoas, carga e mala postal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estimular o comércio, o turismo receptivo e emissivo e a conectividade do Brasil com os demais países sulamericanos;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da conectividade no mercado intrarregional da América do Sul, em especial no que diz respeito ao transporte aéreo transfronteiriço;~~

~~CONSIDERANDO os resultados dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CONAC nº 001/2009;~~

~~**RESOLVE, *ad referendum*:**~~

~~**1. APROVAR** as seguintes diretrizes referentes ao transporte aéreo brasileiro no mercado intrarregional sulamericano:~~

~~1.1. A expansão do transporte aéreo internacional no âmbito da América do Sul deve ser promovida com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e de mercadorias e de forma a estimular o comércio, o turismo e a conectividade do Brasil com os demais países sulamericanos;~~

~~1.2. Os Acordos sobre Serviços Aéreos existentes entre os países da América do Sul devem ser aperfeiçoados de forma a estabelecer no continente um mercado comum sulamericano de transporte aéreo, baseado na eliminação de mecanismos de restrição de oferta~~

nos voos intrarregionais, na abertura ampla dos quadros de rotas, na liberalização dos direitos de tráfego, na desregulamentação dos arranjos cooperativos entre empresas e na adoção de liberdade de precificação nos voos regionais.

~~1.2.1. Na consecução dos objetivos destacados no item 1.2, deve-se considerar a segurança operacional e a segurança contra atos de interferência ilícita como requisitos ao adequado funcionamento do transporte aéreo.~~

~~1.3 Com vistas à consecução do objetivo de um mercado comum na região sulamericana deverão ser negociados acordos bilaterais e multilaterais que prevejam os direitos de tráfego elencados no item 1.2 da presente Resolução e que sejam abertos à adesão de outros países da região.~~

~~1.4. Com vistas a estimular o transporte aéreo internacional intrarregional, deve ser buscado o estabelecimento de tarifas aeroportuárias diferenciadas para aeródromos internacionais situados em centros regionais de fronteira de baixa densidade de tráfego.~~

~~**2. APROVAR** as seguintes diretrizes referentes ao transporte aéreo transfronteiriço:~~

~~2.1 O desenvolvimento de rotas aéreas transfronteiriças constitui-se em importante fator de inclusão dos centros regionais de fronteira ao processo de integração sulamericana;~~

~~2.2 Deve ser buscado o estabelecimento de tarifas aeroportuárias diferenciadas de modo a estimular o transporte aéreo transfronteiriço.~~

~~**3. DETERMINAR** ao Ministério da Defesa e à Agência Nacional de Aviação Civil ANAC que:~~

~~3.1 Apresente ao CONAC em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, propostas que venham a viabilizar e tornar efetivas as ações de incentivo ao tráfego regional (América do Sul), em atendimento às recomendações constantes no item 3.7 da Resolução CONAC 007/2007;~~

~~3.2 Apresente ao CONAC propostas, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para viabilizar a aplicação de tarifas aeroportuárias internacionais diferenciadas em aeroportos situados em centros regionais de fronteira, de modo a estimular a interconexão aérea com tais centros regionais.~~

~~**4. RECOMENDAR** aos Ministérios a que se subordinarem os órgãos de controle de fronteira e aduaneiro, sanitário e fitossanitário que, sob coordenação do Ministério da Defesa, apresentem propostas para viabilização das diretrizes contidas nesta Resolução, em especial no que se refere à viabilização do transporte aéreo transfronteiriço.~~

**NELSON A. JOBIM**  
**Presidente**

**Publicada no DOU nº 72, de 16 de abril de 2010, Seção 1, pág. 13**